



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CALÇADÃO PÚBLICO, ÀS MARGENS DO RIO FIGUEIREDO, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, O QUAL PASSA A SE CHAMAR DE “PARQUE DAS CARNAÚBAS ENGENHEIRO AGRÔNOMO CRÉSIO APARECIDO DE FRANÇA”.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária N° 013/2025, de 04 de agosto de 2025, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CALÇADÃO PÚBLICO, ÀS MARGENS DO RIO FIGUEIREDO, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, O QUAL PASSA A SE CHAMAR DE “PARQUE DAS CARNAÚBAS ENGENHEIRO AGRÔNOMO CRÉSIO APARECIDO DE FRANÇA”., de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

II – O Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”**¹.

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a denominação da praça pública:

Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:

.
. .

X – Autorizar:

i) a mudança de denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos;

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2025, de 04 de agosto de 2025, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CALÇADÃO PÚBLICO, ÀS MARGENS DO RIO FIGUEIREDO, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, O QUAL PASSA A SE CHAMAR DE “PARQUE DAS CARNAÚBAS ENGENHEIRO AGRÔNOMO CRÉSIO APARECIDO DE FRANÇA”., de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE. não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

RELATOR: LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MEMBRO: FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

¹ STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2025, de 04 de agosto de 2025, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CALÇADÃO PÚBLICO, ÀS MARGENS DO RIO FIGUEIREDO, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, O QUAL PASSA A SE CHAMAR DE “PARQUE DAS CARNAÚBAS ENGENHEIRO AGRÔNOMO CRÉSIO APARECIDO DE FRANÇA”.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Plácido Otávio Gomes Neto
PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Presidente

Luan Magalhães de Oliveira
LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

Francisco Otacílio Diógenes Olegário
FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

Membro